



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.073/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Plano Básico e Plano Integrado de Educação de Pirassununga, cria a Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura (CPP) e dá outras providências.-

Artigo 1º)- Ficam aprovados o Plano Básico e o Plano Integrado de Educação de Pirassununga, suas diretrizes gerais e setoriais.

Artigo 2º)- Fica instituída a Coordenadoria de Planejamento da Prefeitura, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de:

- a)- Reunir, analisar e coordenar os estudos, projetos e legislação existentes e os em andamento nas unidades especializadas da Prefeitura, ligadas ao planejamento urbano físico, econômico e social;
- b)- Coordenar e orientar as medidas pertinentes ao Plano Básico de Pirassununga, inclusive as de pesquisa e diagnóstico, de estudo e elaboração de diretrizes básicas, de planos setoriais e projetos; superintender e orientar serviços contratados e fiscalizar seu cumprimento;
- c)- Acompanhar e fiscalizar os estudos e contratos do Plano Básico de Pirassununga e Plano Integrado de Educação e exercer a função de órgão implantador dos mesmos;

-segue-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



- d)- Estudar e propor a celebração de convênios - visando a cooperação, entrosamento e implementação de planos setoriais e regionais.

Artigo 3º)- A CPP compor-se-á inicialmente de 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário e 1 (um) Desenhista, contratado nos termos da legislação em vigor.

§ Único)- O Coordenador será sempre um profissional de nível superior, preferivelmente arquiteto ou engenheiro.

Artigo 4º)- O Coordenador responderá perante o Prefeito pelas tarefas cometidas ao GEP, competindo-lhe a direção geral dos trabalhos.

Artigo 5º)- O Coordenador na medida das necessidades, proporá ao Prefeito:

- a)- A contratação de serviços técnicos especializados para a consecução das diretrizes gerais e setoriais do Plano Básico de Pirassununga e Plano Integrado de Educação;
- b)- As medidas complementares necessárias para o perfeito desempenho de suas atribuições.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 1971.

~~DR. LAURO POZZI~~  
Prefeito Municipal.

Publicada na Portaria.

Data supra.

*F. Malaman*  
FELIPPE MALAMAN  
Secret. Subst. da P.M.